

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PARECERES
DIVERGENTES.
AG. DEFINIÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.388-B, DE 2012

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Dá o nome de "Ponte Herbert de Souza - Betinho" à atual Ponte Presidente Costa e Silva, localizada do Km 321 ao 334, na BR 101/SE; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes pela rejeição (relator: DEP. MÁRIO NEGROMONTE); e da Comissão de Cultura pela aprovação (Relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Cultura:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a designação supletiva da Ponte Rio- Niterói para homenagear o sociólogo Herbert de Souza – Betinho.

Art. 2º - A Ponte Presidente Costa e Silva, localizada do Km 321 ao 334 na BR 101/SE, ligando os municípios do Rio de Janeiro e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, recebe a denominação de Ponte Herbert de Souza – Betinho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem sua origem na solicitação de vários movimentos de direitos humanos encaminhada aos membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em dezembro de 2011. Propõe nova denominação à ponte presidente Costa e Silva (Rio-Niterói) para ponte Herbert de Souza – Betinho (1935 – 1997), que dedicou sua vida à luta pela democracia e pela justiça social.

Dentre as entidades solicitantes, citamos o Centro de Teatro do Oprimido – CTO, o Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça, o Grupo Tortura Nunca Mais-RJ, o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos – IDDH, o Instituto de Estudos e Religião – ISER, o Instituto Frei Tito de Alencar, a Justiça Global e a Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência.

Os proponentes acolhemos, com convicção, a argumentação desses movimentos:
“Homenagear a ditadura é torturar a memória; homenagear Betinho é fazer justiça”!

O terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) prevê que não mais sejam homenageados, a partir do batismo de logradouros públicos com seus respectivos nomes, indivíduos que notadamente tenham cometido crimes e perpetrado violações dos direitos humanos no período da Ditadura Civil Militar de 1964-1985.

Nesse sentido, torna-se inaceitável que a popularmente chamada Ponte Rio-Niterói seja oficialmente denominada Ponte Presidente Costa e Silva, em homenagem a um chefe de Estado que foi um dos artífices do golpe militar, responsável por momentos dos mais sombrios da história brasileira como o que se inicia com a edição do famigerado Ato Institucional nº 5 (AI-5).

O sociólogo Cândido Grzybowski, atual diretor do Ibase, enfatiza a importância da alteração do nome da ponte Rio-Niterói, atravessada por cidadãos e cidadãs, no contexto da instalação da Comissão da Verdade, como mais uma forma de “passar a limpo muitos aspectos da nossa história recente, sem revanchismos, mas com senso de justiça e de verdade conosco mesmos, nossos filhos e netos”.

Betinho adotou o Rio de Janeiro como sua cidade. Natural de Bocaiúva, Minas Gerais, colocou o Rio no centro de sua vida intelectual ativista. Betinho gostava do Rio, de

sua gente e de suas paisagens, como o Corcovado, o Pão de Açúcar, a Baía - e Niterói, do outro lado. Como diz Cândido, “era um apaixonado pela causa de gente simples, pelo elo entre pessoas e grupos”.

A escolha do nome de Herbert de Souza, o Betinho, deve-se à sua incansável luta pelos direitos humanos no período ditatorial, e pela sua condição de símbolo dos exilados e da anistia. Retornando ao país, Betinho empenhou-se pela dignidade das populações vulneráveis com a criação do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE, em 1981, além do lançamento da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida em 1993, tendo recebido, inclusive, indicação ao Prêmio Nobel da Paz. Betinho empenhou-se na organização do “Se Liga Rio”, liderou o grande evento no Aterro do Flamengo “Terra e Democracia”, que antecipou em um ano a Eco-92, e foi incansável na luta contra a discriminação aos portadores do vírus do HIV.

Como afirma Cândido, uma ponte tem forte simbologia pelo fato de ligar partes, integrá-las, uni-las, criando um senso de compartilhamento e corresponsabilidade – NÓS, no sentido pleno de cidadania na cidade comum, de todas e todos.

A denominação da ponte Herbert de Souza – Betinho será um marco histórico, um legado à cidadania, à democracia com justiça social e ao resgate da verdade e da memória.

Sabendo que a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações do Plano Nacional de Viação – PNV, estabelece em seu art. 2º que qualquer via pública “poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”, consideramos extremamente apropriada a homenagem que propomos, derivada de demanda de instituições respeitáveis. Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2012.

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

Deputado Alexandre Molon
PT/RJ

Deputada Janete Capiberibe
PSB/AP

Deputado Domingos Dutra
PT/MA

Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ

Deputada Erika Kokay
PT/DF

Deputado Luiz Couto
PT/PB

Deputada Luiza Erundina
PSB/SP

Deputado Padre Ton
PT/RO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

ATO INSTITUCIONAL N° 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

Considerando que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

Considerando que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos antrevolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

Considerando que êsse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966);

Considerando, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

Considerando que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

Considerando que todos êsses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por êle se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição,

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

Art. 2º O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dêle, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

.....
.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, elaborado pelo ilustre Deputado Chico Alencar, pretende denominar “Ponte Herbert de Souza – Betinho” a atual Ponte Presidente Costa e Silva, localizada na rodovia BR-101, entre os quilômetros 321 e 334, ligando os Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado Chico Alencar pretende homenagear Herbert de Souza, conhecido como Betinho, e amado por muitos brasileiros que sabiam da importância de sua dedicação à luta pela democracia e pela justiça social. A proposta então será alterar o atual nome da Ponte Rio-Niterói, oficialmente denominada “Ponte Presidente Costa e Silva” e que liga os Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, para “Ponte Herbert de Souza – Betinho”.

Betinho foi um sociólogo e ativista dos direitos humanos e seu trabalho mais importante foi o projeto da Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida. Mobilizou várias campanhas para arrecadar mantimentos em favor dos pobres e excluídos. Nos anos 1960, ajudou a fundar a Ação Popular (AP), movimento de luta pela implantação do socialismo no Brasil. Formou-se em Sociologia pela Universidade de Minas Gerais em 1962 e, após o golpe militar de 1964, passou sete anos na clandestinidade e oito no exílio. Voltou ao Brasil em 1979 e criou o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE).

Em 1991, Betinho ganhou o Prêmio Global 500, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, por sua defesa da reforma agrária e dos indígenas. Herbert de Souza, o Betinho, morreu no dia 09 de agosto de 1997, em consequência da hepatite “C” contraída por transfusão de sangue.

De fato, muitos brasileiros acompanharam seu trabalho e seu sofrimento até sua morte e ele deve ser homenageado pela sua nobre tarefa a favor dos desamparados, um homem de generosidade incomum. A mudança de denominação da ponte não deve, porém, parecer como um ato de revanchismo ou de confrontação ideológica. Seria desnecessário, tanto para Betinho, quanto para Artur da Costa e Silva, Presidente do Brasil durante o regime militar, de 1967 a 1969, envolvê-los, a esta altura, em qualquer disputa de natureza política. Não se apagam os grandes acontecimentos que sedimentam o passado sem desencadear ressentimentos, ou emoções rivais. Assim como o General Costa e Silva faz parte da história militar brasileira, Betinho deve permanecer em nossas mentes e corações, como exemplo de vida.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.388, de 2012.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2013.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.388/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Mário Negromonte.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Edinho Araújo, Geraldo Simões, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Washington Reis, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Zezé Ribeiro, Zoinho, César Halum, Jorge Tadeu Mudalen, Leopoldo Meyer, Paulo Freire, Renzo Braz, Ricardo Izar e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2013.

Deputado FÁBIO SOUTO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei 3388/2012 denomina como “Ponte Herbert de Souza – Betinho”, a atual Ponte Presidente Costa e Silva, localizada na rodovia BR-101, entre os quilômetros 321 e 334, ligando os Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Em que pese parecer desfavorável emitido pelo deputado Onofre Santo Agostini, entendemos que o referido Projeto de Lei atende, não só os preceitos constitucionais e legais da ordem jurídica vigente, como também os atuais debates relativos à memória e à verdade levantados pela sociedade brasileira.

Como descreve a justificativa do PL 3.388/2012, tal proposta tem sua origem em reivindicação de diversos movimentos de direitos humanos encaminhada aos membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em dezembro de 2011. São entidades representativas como o Centro de Teatro do Oprimido – CTO; o Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça; o Grupo Tortura Nunca Mais-RJ; o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE; o Instituto de Defensores de Direitos Humanos – IDDH; o Instituto de Estudos e Religião – ISER; o Instituto Frei Tito de Alencar; a Justiça Global; e a Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência.

Além disso, o nobre autor da proposição, deputado Chico Alencar, ressalta o terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) que prevê não mais sejam homenageados, nos logradouros públicos, indivíduos que notadamente tenham cometido crimes e perpetrado violações dos direitos humanos no período da Ditadura Civil Militar.

Neste sentido, cabem algumas considerações sobre fatos recentes que demonstram a necessidade da reconstrução da narrativa oficial que nós brasileiros temos sobre o nosso passado, visando à edificação de um futuro que amplie o nosso horizonte democrático. Desponta o fato de que, no final do ano passado, a Escola Estadual Costa e Silva, localizada em Nova Iguaçu, região metropolitana do Rio de Janeiro, teve o seu nome alterado para Escola Estadual Abdias Nascimento, homenageando o importante ativista do pensamento negro e do combate ao racismo no Brasil.

Tal modificação do nome da Escola Estadual se deu a partir de requerimento da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, tendo como fundamento a necessidade de medidas que simbolizem o repúdio à ditadura e a consolidação da democracia. À época, justificou-se a mudança pelo fato de que os nomes de instituições e logradouros públicos deveriam ser instrumentos na busca do resgate de aspectos simbólicos para a construção e reconhecimento da nossa identidade nacional, assim como devem estar referenciados em decisões baseadas na vontade da população.

Esta iniciativa já foi ou está em vias de ser adotada em outros estabelecimentos, como pode ser visto em diversos movimentos da sociedade civil

organizada. Temos como exemplo a mudança de nome do Colégio Estadual Presidente Emílio Garrastazu Médici para Colégio Estadual Carlos Marighella, no bairro do Stiep, em Salvador/Bahia, após longo processo de discussão e pesquisa incentivado pela instituição e que contou com intensa participação dos estudantes.

O mesmo pode ser notado em recente protesto, realizado no dia 10 de abril, em Belém do Pará, quando estudantes de três escolas públicas foram às ruas e, em ato simbólico, rebatizaram a Escola Estadual Costa e Silva com o nome de Helenira Rezende, guerrilheira no Araguaia morta a coronhadas durante a Ditadura Militar. No mês passado, a ação ocorreu na cidade de Cascavel, Paraná, quando outro Colégio Costa e Silva foi simbolicamente nomeado como Colégio Estadual Edson Luís, estudante assassinado por policiais militares em confronto no restaurante Calabouço, no centro do Rio de Janeiro.

No ato de Belém, o estudante do ensino médio, Rafael Galvão, resumiu, de forma transparente, o intuito dessas iniciativas e o significado e as consequências por trás dos nomes nos logradouros públicos:

“A ideia é propor um debate sobre a troca do nome de um dos maiores ditadores que já tivemos, que deu o nome à Escola Costa e Silva, sendo uma ação simbólica em uma referência aos 50 anos da ditadura. É uma forma de relembrar que ainda há resquícios daquela época e que nós podemos mudar esse tipo de homenagem que antes era feita a pessoas que sujaram as mãos de sangue em vez de elevar nomes de personagens esquecidos ou dos que morreram por uma causa, tal como aconteceu com Wladimir Herzog”.

Tais assertivas, do jovem estudante, estão em consonância com os diversos debates em torno da memória e da verdade, praticados não só pelas Comissões da Verdade ao redor do Brasil, mas também pelos movimentos sociais e pela sociedade civil organizada.

Como afirma a psicanalista, ensaísta e crítica literária, Maria Rita Kehl, as políticas de esquecimento, que impedem qualquer tentativa de simbolização de um evento traumático, produzem a repetição sinistra da violência perpetrada no passado. A sociedade, enquanto não tiver a possibilidade de elaborar uma experiência traumática sobre fatos que a constituem, tende a produzir repetições

sintomáticas daquilo que não foi simbolizado. No caso do tempo ditatorial, a violência perpetrada pelo Estado.

Assim, diante do silenciamento ou da negação de agressões, arbitrariedades e brutalidades cometidas por órgãos e agentes de Estado, é preciso que nos preocupemos com iniciativas que estanquem, ressignifiquem e reconstruam as narrativas sobre a nossa história, evitando que o passado continue a se repetir por meio das violências perpetradas no presente.

A naturalização da violência do período ditatorial, resumido à mera disputa ideológica ou a uma interpretação que tem o regime como um tempo de normalidade, pode ser simbolizada a partir do tratamento dado à tortura, conforme aduz Maria Rita Kehl:

O “esquecimento” da tortura produz, a meu ver, a naturalização da violência como grave sintoma social no Brasil. Soube, pelo professor Paulo Arantes, que a polícia brasileira é a única na América Latina que comete mais assassinatos e crimes de tortura na atualidade do que durante o período da ditadura militar. A impunidade não produz apenas a repetição da barbárie: tende a provocar uma sinistra escalada de práticas abusivas por parte dos poderes públicos, que deveriam proteger os cidadãos e garantir a paz.

Nota-se que a crítica à constância dos nomes de presidentes da Ditadura Militar em espaços públicos, os quais denominam mais de 700 escolas e 727 logradouros, não pode ser reduzida à mera “confrontação ideológica”, “disputa de natureza política”, “ressentimento” ou acirramento de “emoções rivais”. Este quadro reflete uma postura que naturaliza e torna “comum” um passado de exceção, que suspendeu garantias democráticas e instaurou um período de extrema repressão às liberdades civis. Postura essa que, ao adotar uma concepção supostamente “imparcial” sobre a Ditadura Militar, corrobora a repetição dos arbítrios e das violências de outros tempos.

Em outro âmbito, cabe ressaltar que a escolha do nome de Herbert de Souza, o Betinho, é extremamente louvável, na medida em que reconhece a incansável luta pelos direitos humanos desse sociólogo, que, durante o período ditatorial, assumiu postura firme na luta pela democracia e cidadania, tornando-se

símbolo dos exilados e da anistia. Sempre demonstrando que a política está em qualquer ato cotidiano, Betinho, ao retornar ao país, atuou pela dignidade das populações vulneráveis, tanto por meio da criação do IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, como pelo lançamento da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida.

Dessa maneira, nada mais justo à memória de Betinho e à memória do povo brasileiro, a realização da mudança do nome da atual Ponte Presidente Costa e Silva para Ponte Herbert de Souza – Betinho.

Finalmente, lembramos que estamos no Ano da Democracia, da Memória e do Direito à Verdade, proclamado em Ato assinado pelo deputado Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados, o que reforça o compromisso dessa Casa com o esclarecimento e a transparência em relação aos fatos ocorridos no passado recente.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 3.388, de 2012, tendo em vista sua consonância com a luta pela memória e pela verdade em uma sociedade que preza pela construção cada vez mais ampla e profunda da democracia.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada Jandira Feghali
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.388/2012, nos termos do Parecer Vencedor da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

O parecer do Deputado Onofre Santo Agostini passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, elaborado pelo ilustre Deputado Chico Alencar, pretende denominar “Ponte Herbert de Souza – Betinho”, a atual Ponte Presidente Costa e Silva, localizada na rodovia BR-101, entre os quilômetros 321 e 334, ligando os Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

A proposição foi distribuída pela Mesa Diretora às Comissões de Viação e Transportes; Educação; e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determinação regimental. Proposição sujeita à apreciação e conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes rejeitou o Projeto de Lei nº 3.388/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Mário Negromonte.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto de lei, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela tem objetivo de homenagear Herbert de Souza, conhecido como Betinho, amado por muitos brasileiros que sabiam da importância de sua dedicação à luta pela democracia e pela justiça social.

A proposta, então, será alterar o atual nome da Ponte Rio-Niterói, oficialmente denominada “Ponte Presidente Costa e Silva” e que liga os Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, para “Ponte Herbert de Souza – Betinho”.

Falecido em 1997, deixou relevante legado para todos brasileiros com a sua luta pela democracia e pela justiça social.

A justificativa ressalta que “é inaceitável que a popularmente chamada Ponte Rio – Niterói seja oficialmente denominada Ponte Presidente Costa e Silva, em homenagem a um chefe de Estado, um dos artífices do golpe militar, responsável por momentos dos mais sombrios da história brasileira”.

De fato, Herbert de Souza deve ser homenageado pela nobre tarefa a favor dos desamparados, homem de generosidade incomum.

A mudança de denominação da ponte não deve, porém, parecer como um ato de confrontação ideológica. Seria desnecessário, tanto para Betinho, quanto para Artur da Costa e Silva, Presidente do Brasil durante o regime militar, de 1967 a 1969, envolvê-los, a esta altura, em qualquer disputa de natureza política.

Não se apagam os grandes acontecimentos que sedimentam o passado, sem desencadear ressentimentos, ou emoções rivais. Assim como o General Costa e Silva faz parte da história militar brasileira, Betinho deve permanecer em nossas mentes e corações, como exemplo de vida.

Nesse sentido, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.388, de 2012.

Sala da Comissão, em 08 de Abril de 2014.

Deputado Onofre Santo Agostini
Relator

FIM DO DOCUMENTO
